

CONTRATO N.º 411

O presente contrato foi precedido do Ajuste Direto n.º ADCM.PR2024.4896, nos termos da subalínea ii), da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável, é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 500900469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, aqui representado pela Senhora Carla Sofia Maurício Magalhães Teixeira, portadora do Cartão do Cidadão n.º _____ válido até _____, na qualidade de procuradora com poderes para o ato e adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

Manusa Portugal, S.U., Lda., com o número de identificação fiscal n.º 509477526, com sede na Paiã Park, Armazém B 06, Estrada da Paiã Km 0.9, 1675-078 Odivelas, aqui representada pelo Senhor Ricardo Jorge Nunes Gaio, portador do Cartão do Cidadão n.º _____ válido até _____, na qualidade de procurador com poderes para o ato e, de ora em diante, designado por **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO CONTRATUAL

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica a portas automáticas, que constam no quadro que seguidamente se apresenta, instaladas na Unidade Local de Saúde de São José, durante o ano 2024, nos termos do Caderno de Encargos, da proposta adjudicada e da legislação aplicável.

DESIGNAÇÃO	Qtd	UN
Hospital de S. José (HSJ) - 55 un.	55	un
Hospital de Sto. António dos Capuchos (HSAC) - 10 un.	10	un
Hospital de Sta. Marta (HSM) - 34 un.	34	un
Hospital D.ª Estefânia (HDE) - 24 un.	24	un
Hospital Curry Cabral (HCC) - 25 un.	25	un
Maternidade Dr. Alfredo da Costa (MAC) - 74 un.	74	un
Descrição dos Serviços:		
Duas revisões (programadas) ao ano para manutenção preventiva e as necessárias para solucionar possíveis avarias que aconteçam durante o período contratado.		
Duas revisões manutenção preventiva. (Semestral)		
Visitas de manutenção corretiva que se verifiquem necessárias para resolução de qualquer anomalia.		

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA 3.ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar tem início com a sua assinatura e cessa a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO DO CONTRATO

O preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **16.650,00€** (dezassex mil seiscientos e cinquenta euros), acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado.

CLÁUSULA 5.ª

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

A classificação orçamental da dotação pela qual será satisfeita a despesa resultante da celebração do presente contrato é a **D.02.02.25.00.00**.

CLÁUSULA 5.ª

GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, é o qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

CLÁUSULA 6.ª

REMISSÃO

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 7.ª

FORO COMPETENTE

1. Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, **em 26 de junho de 2024**.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, **em 26 de junho de 2024**.

Este contrato está redigido em 3 (três) páginas e é assinado eletronicamente por meio de assinatura digital qualificada.

Lisboa, 22 de julho de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

[Autenticação]
o) Carla Sofia
Maurício
Magalhães
Telxeira

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **Ricardo Jorge Nunes
Galo**
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.22 23:35:19+01'00'

SUCH – Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de 11 de setembro.

